

h) Caracterização do meio hídrico lântico ou do meio hídrico superficial, de águas, salgadas ou salobras, nomeadamente nos seguintes aspectos:

- i) Variação de níveis anual/sazonal;
- ii) Qualidade da água da lagoa ou lago (caracterização física e química, bacteriológica e biológica);
- iii) Caracterização do estado trófico da lagoa ou lago e previsão da sua evolução;
- iv) Determinação da capacidade de carga do meio hídrico;
- v) Margens e leito (declive das margens imersas, natureza dos fundos, irregularidades existentes);

i) Diagnóstico da situação existente, nomeadamente através da identificação dos desafios externos, das potencialidades e condicionamentos, face aos desafios previstos, e formulação de cenários de protecção e desenvolvimento;

j) Definição de vocações e usos preferenciais, quer relativas ao meio hídrico lântico superficial interior ou do meio hídrico superficial, de águas, salgadas ou salobras, quer à zona terrestre de protecção, e identificando as zonas mais importantes para a conservação da natureza, para a prática de diferentes actividades recreativas, com especial destaque para as condições de segurança, tomando como referências as actividades passíveis de ocorrer;

l) Definição de normas orientadoras para o desenvolvimento dos aglomerados urbanos, visando a salvaguarda dos recursos naturais em presença, com especial incidência para os recursos hídricos e numa perspectiva de favorecer uma melhor articulação com o meio hídrico;

m) Elaboração da proposta de plano que reflecta uma estratégia de ordenamento para as lagoas ou lagos e zona terrestre de protecção, onde sejam claras as opções tomadas tendo por objectivo garantir a salvaguarda e protecção dos recursos naturais em especial dos recursos hídricos, perspectivando um desenvolvimento equilibrado, compatível com as características naturais, sociais e económicas da área em que se insere a lagoa ou lago, com a identificação de níveis diferenciados de protecção em razão da importância dos valores em causa e em total compatibilização com os principais usos;

n) Elaboração do programa de execução, indicando as áreas estratégicas para implementação do plano, os investimentos a realizar, estabelecendo a calendarização dos mesmos e prioridades de execução e o enquadramento institucional das acções estratégicas, definindo as necessárias medidas de articulação;

o) Elaboração do programa de financiamento considerando a estimativa dos custos faseados em curto, médio e longo prazo e a previsão de fontes de financiamento;

p) Definição de um programa de monitorização da qualidade da água, considerando as estações já implementadas, as exigências da legislação em vigor e ainda, a necessidade de avaliar a eficiência das medidas propostas no plano.

2 — Para além dos elementos expressamente referidos no n.º 2 do artigo 45.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e na Portaria n.º 137/2005, de 2 de Fevereiro, o plano deve ainda integrar, sempre que tal se justifique, um programa de medidas de gestão, protecção, conservação e valorização dos recursos hídricos abrangidos pelo plano.

### Portaria n.º 522/2009

de 15 de Maio

O Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, aprovou o regime de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, revogando o Decreto-Lei n.º 502/71, de 18 de Novembro, e o Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro.

Este novo regime jurídico tem como objectivo principal a protecção e valorização dos recursos hídricos associados às albufeiras, lagoas e lagos de águas públicas, bem como do território envolvente, numa faixa que corresponde à zona terrestre de protecção.

No que respeita à classificação das albufeiras de águas públicas de serviço público, estabelecem-se três tipos de classificação, consoante as suas características: albufeiras de utilização protegida, albufeiras de utilização condicionada e albufeiras de utilização livre.

Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, determina a reclassificação, por portaria, das albufeiras de águas públicas de serviço público classificadas, existentes à data da sua entrada em vigor, com o objectivo de adequar a sua classificação ao disposto no novo regime.

Importa, assim, proceder à reclassificação das 167 albufeiras de águas públicas de serviço público existentes, à data, no território continental.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1.º As albufeiras de águas públicas de serviço público, classificadas ao abrigo dos Decretos Regulamentares n.ºs 2/88, de 20 de Janeiro, 28/93, de 6 de Setembro, 10/98, de 12 de Maio, 16/98, de 25 de Julho, 25/99, de 27 de Outubro, 3/2002, de 4 de Fevereiro, 9/2005, de 12 de Setembro, e 85/2007, de 11 de Dezembro, são reclassificadas nos termos do quadro anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia 30 de Maio de 2009.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*, em 8 de Maio de 2009.

#### ANEXO

#### Reclassificação das albufeiras de águas públicas de serviço público

Designação	Região hidrográfica (artigo 6.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro)	Bacia hidrográfica	Classificação anterior	Reclassificação
Abrilongo . . . . . Açude da Raiva . . . . .	Guadiana . . . . . Mondego/Vouga, Lis e ribeiras do Oeste.	Guadiana . . . . . Mondego . . . . .	Protegida . . . . . Protegida . . . . .	Protegida. Protegida.

Designação	Região hidrográfica (artigo 6.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro)	Bacia hidrográfica	Classificação anterior	Reclassificação
Açude das Gralhas	Douro	Douro	Protegida	Protegida.
Açude de Coimbra	Mondego/Vouga, Lis e ribeiras do Oeste.	Mondego	Protegida	Protegida.
Açude de Freijil	Douro	Douro	Condicionada	Condicionada.
Açude do Ardila	Guadiana	Guadiana	Protegida	Protegida.
Açude do Bufo	Guadiana	Guadiana	Protegida	Protegida.
Açude do Furadouro	Tejo	Tejo	Condicionada	Condicionada.
Açude do Gameiro	Tejo	Tejo	Condicionada	Condicionada.
Açude do Poio	Tejo	Tejo	Condicionada	Condicionada.
Açude do Racheiro	Tejo	Tejo	Condicionada	Condicionada.
Açude Ponte de Mirandela	Douro	Douro	Protegida	Protegida.
Açude Veiga de Chaves	Douro	Douro	Condicionada	Protegida.
Aguieira	Mondego/Vouga, Lis e ribeiras do Oeste.	Mondego	Protegida	Protegida.
Alcoutim	Guadiana	Guadiana	Protegida	Protegida.
Alfândega da Fé/Estevinha	Douro	Douro	Protegida	Protegida.
Alijó/Vila Chã	Douro	Douro	Protegida	Protegida.
Alqueva	Guadiana	Guadiana	Protegida	Protegida.
Alto Cávado	Cávado/Ave e Leça	Cávado	Condicionada	Condicionada.
Alto Ceira	Mondego/Vouga, Lis e ribeiras do Oeste.	Mondego	Condicionada	Condicionada.
Alto Lindoso	Lima/Minho	Lima	Protegida	Protegida.
Alto Rabagão	Cávado/Ave e Leça	Cávado	Utilização livre	Protegida.
Alvito	Sado/Mira	Sado	Protegida	Protegida.
Andorinhas	Ave/Cávado e Leça	Ave	Condicionada	Protegida.
Apartadura	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida.
Arade	Ribeiras do Algarve	Ribeiras do Algarve	Protegida	Protegida.
Arreganhada/Gáfete	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida.
Arroio	Douro	Douro	Protegida	Protegida.
Azibo	Douro	Douro	Protegida	Protegida.
Bastelos	Douro	Douro	Protegida	Protegida.
Beliche	Guadiana	Guadiana	Utilização limitada	Protegida.
Belver	Tejo	Tejo	Utilização livre	Utilização livre.
Bemposta	Douro	Douro	Condicionada	Protegida.
Boavista	Guadiana	Guadiana	Protegida	Protegida.
Bouçã	Tejo	Tejo	Utilização limitada	Utilização livre.
Bravura	Ribeiras do Algarve	Ribeiras do Algarve	Protegida	Protegida.
Burga	Douro	Douro	Protegida	Protegida.
Burgães	Vouga/Mondego, Lis e ribeiras do Oeste.	Vouga	Condicionada	Condicionada.
Cabril	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida.
Caia	Guadiana	Guadiana	Protegida	Protegida.
Caldeirão	Mondego/Vouga, Lis e ribeiras do Oeste.	Mondego	Protegida	Protegida.
Caldeirão (Tejo)	Tejo	Tejo	Utilização livre	Utilização livre.
Campilhas	Sado/Mira	Sado	Utilização limitada	Utilização livre.
Caniçada	Cávado/Ave e Leça	Cávado	Protegida	Protegida.
Capinha	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida.
Carrapatelo	Douro	Douro	Utilização livre	Protegida.
Carvalheira	Douro	Douro	Protegida	Protegida.
Carviçais/Vale Ferreiros	Douro	Douro	Protegida	Protegida.
Castelo de Bode	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida.
Cedilho	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida.
Chamiço	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida.
Chocalho	Douro	Douro	Condicionada	Condicionada.
Corgas	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida.
Corte Brique	Mira/Sado	Mira	Utilização livre	Utilização livre.
Cova do Viriato	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida.
Covão do Meio	Mondego/Vouga, Lis e ribeiras do Oeste.	Mondego	Condicionada	Condicionada.
Covão Ferro	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida.
Covas	Minho/e Lima	Minho	Condicionada	Condicionada.
Crato	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida.
Crestuma-Lever	Douro	Douro	Utilização livre	Protegida.
Dama/Bezelga	Douro	Douro	Condicionada	Condicionada.
Das Nascentes	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida.
Divor	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida.
Drizes	Vouga/Mondego, Lis e ribeiras do Oeste.	Vouga	Condicionada	Condicionada.
Enxoé	Guadiana	Guadiana	Protegida	Protegida.
Ermal	Ave/Cávado e Leça	Ave	Utilização limitada	Utilização livre.
Escarigo	Tejo	Tejo	Utilização livre	Utilização livre.
Fagilde	Mondego/Vouga, Lis e ribeiras do Oeste.	Mondego	Protegida	Protegida.
Ferradosa	Douro	Douro	Protegida	Protegida.
Figueira Doida	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida.
Fonte Longa	Douro	Douro	Protegida	Protegida.

Designação	Região hidrográfica (artigo 6.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro)	Bacia hidrográfica	Classificação anterior	Reclassificação
Fonte Serne	Sado/Mira	Sado	Utilização limitada	Utilização livre.
Fratel	Tejo	Tejo	Utilização livre	Utilização livre.
Frei Joaquim	Tejo	Tejo	Utilização livre	Utilização livre.
Freigil	Douro	Douro	Condicionada	Condicionada.
Freixeirinha	Tejo	Tejo	Utilização livre	Utilização livre.
Fridão/Olo	Douro	Douro	Condicionada	Condicionada.
Fronhas	Mondego/Vouga, Lis e ribeiras do Oeste	Mondego	Protegida	Protegida.
Funcho	Ribeiras do Algarve	Ribeiras do Algarve	Protegida	Protegida.
Grous	Guadiana	Guadiana	Utilização livre	Utilização livre.
Idanha	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida.
Lagoa Comprida	Mondego/Vouga, Lis e ribeiras do Oeste	Mondego	Protegida	Protegida.
Lagoacho	Mondego/Vouga, Lis e ribeiras do Oeste	Mondego	Utilização livre	Utilização livre.
Lameirinho	Douro	Douro	Condicionada	Condicionada.
Lapa/Sardoal	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida.
Lindoso	Lima/Minho	Lima	Condicionada	Condicionada.
Lucefecit	Guadiana	Guadiana	Utilização limitada	Utilização livre.
Magos	Tejo	Tejo	Utilização limitada	Utilização livre
Maranhão	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida.
Marateca/Santa Águeda	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida.
Meimoa	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida.
Mínutos	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida.
Miranda	Douro	Douro	Condicionada	Protegida.
Montargil	Tejo	Tejo	Utilização limitada	Utilização livre.
Monte Clérigo	Guadiana	Guadiana	Protegida	Protegida.
Monte da Rocha	Sado/Mira	Sado	Protegida	Protegida.
Monte Gato	Sado/Mira	Sado	Utilização livre	Utilização livre.
Monte Miguéis	Sado/Mira	Sado	Utilização livre	Utilização livre.
Monte Novo	Guadiana	Guadiana	Protegida	Protegida.
Monte Redondo	Mondego/Vouga, Lis e ribeiras do Oeste	Mondego	Condicionada	Condicionada.
Montesinho	Douro	Douro	Protegida	Protegida.
Morgavel	Sado/Mira	Sado	Protegida	Protegida.
Negrelinho/Mouriscas	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida.
Nossa Senhora do Desterro	Mondego/Vouga, Lis e ribeiras do Oeste	Mondego	Condicionada	Protegida.
Odeleite	Guadiana	Guadiana	Protegida	Protegida.
Odelouca	Ribeiras do Algarve	Ribeiras do Algarve	Protegida	Protegida.
Odivelas	Sado/Mira	Sado	Utilização limitada	Utilização livre.
Olgas	Douro	Douro	Protegida	Protegida.
Padrastos	Vouga/Mondego, Lis e ribeiras do Oeste	Vouga	Utilização livre	Utilização livre.
Palameiro	Douro	Douro	Protegida	Protegida.
Paradela	Cávado/Ave e Leça	Cávado	Protegida	Protegida.
Pateiro	Mondego/Vouga, Lis e ribeiras do Oeste	Mondego	Condicionada	Condicionada.
Pedrógão	Guadiana	Guadiana	Protegida	Protegida.
Pego do Altar	Sado/Mira	Sado	Utilização limitada	Utilização livre.
Peneireiro	Douro	Douro	Protegida	Protegida.
Penha Garcia	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida.
Penide	Cávado/Ave e Leça	Cávado	Condicionada	Condicionada.
Pereiro	Guadiana	Guadiana	Protegida	Protegida.
Picote	Douro	Douro	Condicionada	Protegida.
Pinhão	Douro	Douro	Protegida	Protegida.
Pisco	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida.
Pocinho	Douro	Douro	Utilização livre	Protegida.
Póvoa e Meadas	Tejo	Tejo	Utilização limitada	Protegida.
Pracana	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida.
Pretarouca	Douro	Douro	Protegida	Protegida.
Queimadela	Ave/Cávado e Leça	Ave	Protegida	Protegida.
Ranhados	Douro	Douro	Protegida	Protegida.
Régua	Douro	Douro	Utilização livre	Protegida.
Rei dos Moinhos	Mondego/Vouga, Lis e ribeiras do Oeste	Mondego	Condicionada	Condicionada.
Ribafeita	Vouga/Mondego, Lis e ribeiras do Oeste	Vouga	Condicionada	Condicionada.
Ribeiradio	Vouga/Mondego, Lis e ribeiras do Oeste	Vouga	Protegida	Protegida.
Rio da Mula	Ribeiras do Oeste	Ribeiras do Oeste	Protegida	Protegida.
Roxo	Sado/Mira	Sado	Protegida	Protegida.
Ruães	Cávado/Ave e Leça	Cávado	Utilização livre	Utilização livre.
Sabugal	Douro	Douro	Protegida	Protegida.
Salamonde	Cávado/Ave e Leça	Cávado	Protegida	Protegida.
Salgueiro	Douro	Douro	Utilização limitada	Protegida.
Sambade	Douro	Douro	Protegida	Protegida.

Designação	Região hidrográfica (artigo 6.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro)	Bacia hidrográfica	Classificação anterior	Reclassificação
Santa Clara	Mira/Sado	Mira	Utilização limitada	Protegida
Santa Luzia	Tejo	Tejo	Utilização limitada	Protegida
Santa Maria de Aguiar	Douro	Douro	Protegida	Protegida
São Domingos	Ribeiras do Oeste	Ribeiras do Oeste	Protegida	Protegida
Senhora do Monforte	Douro	Douro	Utilização livre	Utilização livre
Serra Serrada	Douro	Douro	Protegida	Protegida
Sordo	Douro	Douro	Protegida	Protegida
Tapada Grande	Guadiana	Guadiana	Protegida	Protegida
Tapada Pequena	Guadiana	Guadiana	Utilização livre	Utilização livre
Teja	Douro	Douro	Protegida	Protegida
Terragido	Douro	Douro	Utilização livre	Utilização livre
Torrão	Douro	Douro	Protegida	Protegida
Toulica	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida
Touvedo	Lima/Minho	Lima	Protegida	Protegida
Vale Covo/Salgueiral	Douro	Douro	Protegida	Protegida
Vale de Gaio	Sado/Mira	Sado	Utilização limitada	Utilização livre
Vale do Conde	Mondego/Vouga, Lis e ribeiras do Oeste	Mondego	Condicionada	Condicionada
Vale do Rossim	Mondego/Vouga, Lis e ribeiras do Oeste	Mondego	Protegida	Protegida
Valeira	Douro	Douro	Utilização livre	Utilização livre
Valtorno	Douro	Douro	Protegida	Protegida
Varosa	Douro	Douro	Utilização limitada	Protegida
Vascoveiro	Douro	Douro	Protegida	Protegida
Venda Nova	Cávado/Ave e Leça	Cávado	Utilização livre	Protegida
Venda Velha	Tejo	Tejo	Utilização livre	Utilização livre
Vígia	Guadiana	Guadiana	Protegida	Protegida
Vilar	Douro	Douro	Protegida	Protegida
Vilarrinho da Furnas	Cávado/Ave e Leça	Cávado	Protegida	Protegida
Vinhas	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida
Zambujo	Tejo	Tejo	Protegida	Protegida

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Decreto-Lei n.º 108/2009

de 15 de Maio

O Decreto-Lei n.º 204/2000, de 1 de Setembro, estabeleceu, pela primeira vez, o enquadramento legal das actividades de animação turística. Com quase uma década de existência, revela-se hoje desajustado da realidade.

Tendo em conta o desenvolvimento do sector e o crescente interesse pelas actividades comumente designadas por turismo activo, turismo de aventura e por aquelas que corporizam o novo conceito de «oferta de experiências», reconhecendo-se a importância estratégica da actividade da animação turística, e tendo por base as preocupações de simplificação que têm caracterizado a actividade do XVII Governo Constitucional, considerou-se essencial a revisão do regime jurídico da animação turística.

Assim, dando cumprimento a uma das medidas do Programa SIMPLEX — Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa, cumprem-se as orientações fixadas no Programa do Governo no sentido da reapreciação do actual quadro legislativo da actividade turística visando a simplificação e agilização dos procedimentos de licenciamento.

O presente decreto-lei, juntamente com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, que estabeleceu o novo regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, redefine o conceito de turismo de natureza e contribui para a dinamização do Programa Nacional de Turismo de Natureza, prevista no Programa do Governo. O reconhecimento de actividades de animação turística como turismo de natureza e a organização

dessas actividades na Rede Nacional de Áreas Protegidas passam a estar isentos do pagamento de taxas específicas, anteriormente cobradas por cada área protegida em que as empresas pretendessem actuar.

Acompanha-se, ainda, a legislação comunitária relativa ao sector dos serviços no que respeita à criação de «balcões únicos» e à simplificação e desmaterialização de procedimentos.

Neste sentido, estabelece-se um regime simplificado de acesso à actividade através de um balcão único — o Turismo de Portugal, I. P. — e mediante pagamento de uma taxa única, que isenta os agentes de outros procedimentos e despesas de licenciamento para o exercício das suas actividades próprias, e transfere-se para o Estado o ónus da comunicação de dados e repartição da receita por actos administrativos entre os organismos públicos envolvidos no processo.

Congrega-se num único diploma, o regime de acesso à actividade, independentemente da modalidade de animação turística exercida, e cria-se o Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT) — Empresas de Animação Turística e Operadores Marítimo-Turísticos — organizado pelo Turismo de Portugal, I. P., que contém uma relação actualizada dos agentes a operar no mercado, permitindo uma melhor monitorização e acompanhamento da evolução do sector, e uma melhor fiscalização por parte das entidades públicas.

Viabiliza-se o acesso à actividade a pessoas singulares, através da figura do empresário em nome individual, desde que cumpram requisitos exigidos às empresas, designadamente o pagamento da taxa de registo no RNAAT e a contratação de seguros com a cobertura mínima exigida para as empresas do sector. É, por outro lado, eliminada a exigência de capital mínimo para as pessoas colectivas